



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei nº 26/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a concessão de folga ao servidor público municipal que realizar doação voluntária de sangue e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 26/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a concessão de benefício funcional ao servidor público municipal que realizar doação voluntária de sangue.

A proposição prevê:

- dispensa do expediente no dia da doação;
- concessão de um dia adicional de folga;
- limitação do benefício a duas concessões anuais;
- necessidade de apresentação de comprovante emitido por entidade reconhecida;
- preservação da continuidade do serviço público mediante organização da chefia imediata.

A matéria foi submetida à Assessoria Jurídica do Legislativo, que exarou o Parecer Jurídico nº 34/2026, opinando pela constitucionalidade, legalidade e possibilidade jurídica de tramitação da proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

Aspecto Jurídico, Constitucional e de Técnica Legislativa

A Comissão reconhece que a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade formal ou material, estando inserida na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A iniciativa legislativa mostra-se adequada, por tratar de matéria relacionada ao regime jurídico dos servidores públicos municipais e à organização administrativa, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A Comissão também reconhece a relevância social da matéria, considerando que a doação voluntária de sangue constitui importante instrumento de promoção da saúde pública e de solidariedade social.

Todavia, no exame da técnica legislativa e da compatibilidade sistêmica da proposta, verifica-se a necessidade de adequações redacionais e normativas.

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Gonçalves, instituído pela Lei Municipal nº 575/1992, já prevê hipótese de ausência justificada do servidor “por 01 (um) dia ao mês, para doação de sangue”, sem prejuízo da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, a legislação estadual utilizada como paradigma pela proposição — especialmente a Lei Estadual nº 11.105/1993 e o Decreto Estadual nº 27.471/1987 — adota sistemática diversa daquela inicialmente prevista no projeto municipal, estabelecendo a concessão do benefício mediante acréscimo proporcional ao período de férias regulamentares do servidor.

Nesse contexto, a Comissão entende que:

- a redação originalmente proposta pode gerar interpretação cumulativa excessiva do benefício;
- a concessão de “folga adicional” desvinculada do período de férias pode acarretar dificuldades administrativas de escala e organização funcional;
- a sistemática adotada pela legislação estadual revela-se mais harmônica com os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

Dessa forma, a Comissão entende recomendável:

- ✓ a alteração da redação da proposição;
- ✓ a adequação do benefício ao modelo já consolidado na legislação estadual;
- ✓ a previsão de acréscimo do benefício junto ao período de férias regulamentares do servidor, em substituição à folga autônoma inicialmente prevista no art. 2º do projeto.

Assim, a Comissão propõe:

- supressão da redação que prevê “dia adicional de folga” em data autônoma;
- adequação da redação para prever acréscimo de dias ao período de férias do servidor doador, observados os limites legais e regulamentares;
- harmonização expressa com o Estatuto dos Servidores Municipais.

A Comissão entende que tal adequação:

- preserva a finalidade de incentivo à doação voluntária de sangue;
- evita fragmentação excessiva de afastamentos funcionais;
- fortalece a segurança jurídica da norma;
- melhora a operacionalização administrativa do benefício.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

- ✓ reconhece a CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 26/2026;
- ✓ reconhece a RELEVÂNCIA SOCIAL da matéria;
- ✓ OPINA FAVORAVELMENTE à tramitação da proposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Todavia,

♦ PROPÕE:

- alteração da redação do art. 2º;
- adequação da sistemática do benefício ao modelo adotado pela legislação estadual;
- substituição da previsão de “folga adicional autônoma” por acréscimo ao período de férias regulamentares do servidor;
- harmonização da matéria com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Maria Julieta Ribeiro

Julieta Ribeiro

Genesi William da Silva

Genesi William da Silva

Marcus Vinícius Dias

Marcus Vinícius Dias